



Estado de Goiás  
Prefeitura de Piracanjuba

CERTIFICO que na data 05/05/17  
foi publicado no Placar Oficial / Site  
deste Município o (a) Contrato  
de nº 177 do dia 05/05/17  
Secretário de Administração

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 177 /2017

“Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o Município de Piracanjuba e a empresa **SOLUÇÃO CONSULTORIA E DIGITALIZAÇÃO EIRELI-EPP**”

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA**, pessoa jurídica de direito público, portadora do CNPJ nº 01.179.647/0001-95, com sede na Praça Wilson Eloy Pimenta, nº. 100, Centro, na cidade de Piracanjuba/GO, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. João Barbosa de Oliveira, brasileiro, casado, agente político, portador da Carteira de Identidade, RG sob nº. 548244-2.A VIA, expedida pela DGPC-GO, e inscrito no CPF nº. 135240111-87, residente e domiciliado nesta cidade.

**CONTRATADA: SOLUÇÃO CONSULTORIA E DIGITALIZAÇÃO EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ nº 21.503.766/0001-69, localizada na Av. Assis Chateaubriand nº 915 Qd F-5, Lt 29 – Setor Oeste – Goiânia/GO, fone: (62) 3954-2144, aqui representada pela sua proprietária Sra. Renata Aricelle dos Santos, portadora do CPF nº 952.868.701-63 e C.I-RG nº 4118320 DGPC-GO.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustados o presente Contrato os Serviços de consultoria e assessoria em Gestão Pública, conforme autorização constante da Tomada de Preços nº 03/2017, e do Despacho Homologatório e Adjudicatório expedido em 03 de maio de 2017, Processo Administrativo nº 960/17, fundamentado nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 A Contrata se obriga a serviços de consultoria e assessoria em Gestão Pública, pelo período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades da Prefeitura de Piracanjuba/GO, em especial às Secretarias de Educação e Saúde, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I, podendo a vigência do contrato ser prorrogada, tudo de conformidade com a Lei nº 8.666/93, suas alterações e pelas disposições deste Edital e seus anexos

1.2 A Contratada se compromete a fornecer os serviços abaixo relacionados, com as mesmas características e preços propostos na proposta de preços apresentada no processo licitatório, referentes ao seguintes sistemas:

Item/ Serv	Descrição dos Serviços
1	Serviços de consultoria e assessoria em Gestão Pública, pelo período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades da Prefeitura de Piracanjuba/Go., em especial às Secretarias de Educação e Saúde, de conformidade com o Termo de Referência – Anexo I, deste instrumento convocatório.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1 O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pela locação, o valor mensal de R\$ \$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), num total de 12 (doze) meses de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).

2.2 O pagamento será efetuado pelo total do item fornecido, constante da ordem de fornecimento, acompanhada da Nota Fiscal.

2.3 O pagamento será feito até o 5º (quinto) dia, contados da apresentação da fatura devidamente atestado o recebimento dos exemplares, subseqüente ao mês dos serviços prestados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS**

3.1 Os serviços deverão ser prestados de acordo com o Termo de Referência – Anexo I, conforme as necessidades da Secretária de Planejamento.



*Estado de Goiás*  
*Prefeitura de Piracanjuba*

3.2 Os serviços de consultoria e assessoria deverão ser feitos durante todo o período contratual.

3.5 As despesas tais como: transporte, refeições, estadia e outros correrão inteiramente por conta da Contratada, sem qualquer ônus por parte da Contratante.

---

**CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

---

4.1 Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

4.2 No interesse da Administração do Contratante, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

---

**CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES**

---

5.1 A Contratada está sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pela contratada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da comunicação.

5.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do Contratante ou Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da comunicação oficial;

III – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

5.3 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a Contratada que:

I - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;

II – Não manter a proposta, injustificadamente;

III – Comportar-se de modo inidôneo;

IV – Fizer declaração falsa;

V – Cometer fraude fiscal;

VI – Falhar ou fraudar na execução deste Contrato.

---

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

---

6.1 O presente Contrato será rescindido:

a) ordinariamente, por sua completa execução;

b) excepcionalmente, por qualquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

6.2 Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.



Estado de Goiás  
Prefeitura de Piracanjuba

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DO ÍNDICE DE REAJUSTE**

7.1 O prazo para prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, II da Lei Federal 8.666/93, compelindo ao CONTRATANTE o encaminhamento para registro, ao Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e demais providências de mister.

7.2 Quando da prorrogação da vigência de que trata esta cláusula, poderá ocorrer o realinhamento de preços, a cada período de doze meses aplicando-se no caso, o IGPM-FGV.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Piracanjuba/GO, os quais serão discriminados na respectiva Nota de Empenho, na seguinte dotação:

22.02.04.121.0407.2003 3.3.90.39 (79) f.0059 – Secretaria de Planejamento

**CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DO CONTRATO**

9.1 Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do Contrato, conforme exige o inciso XXI, do art. 3º da IN nº 10/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, a Sra. Gláucia Maria da Costa, nomeada pela Portaria nº 01/2017, do dia 02/05/17.

9.2 Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Piracanjuba/GO, para solucionar quaisquer conflitos dele decorrentes, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustados, fizeram lavrar o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor, que vão assinadas pelas partes e por duas testemunhas idôneas.

JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA  
Prefeito de Piracanjuba

Piracanjuba, 05 de maio de 2017.

SOLUÇÃO CONSULTORIA E DIGITALIZAÇÃO EIRELI-EPP  
Renata Aricelle dos Santos  
Contratada

Testemunhas:

01) Nome: Wilverton G. Ferreira CPF: 007.623.441-05  
02) Nome: Gláucia M<sup>ª</sup> D. Ferreira CPF: 004.999.411-52